



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

SF/20879.93126-07

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para assegurar o saque do FGTS para pagamento de reforma ou adaptação de imóveis de pessoa com deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“**Art. 20.** .....

.....  
XXIII - pagamento de reforma ou adaptação de imóveis de pessoa com deficiência, seja o titular da conta vinculada ou um habitante de seu domicílio;

.....  
§ 27. Para fins do inciso XXIII do *caput* deste artigo:

I - será considerada a definição de pessoa com deficiência da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – poderão ser utilizados os serviços de perícia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da Receita Federal do Brasil (RFB).” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É pelo esforço em seu trabalho que os brasileiros acumulam recursos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Esta poupança pode ser movimentada em momentos importantes da vida, como na aquisição da casa própria. Contudo, ainda não é possível sacar os recursos para reformas. Propomos que a possibilidade seja flexibilidade para as pessoas com deficiência.

Não é lógico que o FGTS possa ser usado para a aquisição de novo imóvel, mas não para a reforma de um que já existe. Esta limitação é especialmente dura para a pessoa com deficiência, que frequentemente precisa adaptar seu imóvel para sua vida cotidiana. Isso é especialmente evidente para a acessibilidade da deficiência física, mas propomos a flexibilização também para os impedimentos de natureza mental, intelectual e sensorial.

Ao fim e ao cabo, o que propomos é derrubar barreiras. Ciente da importância do Projeto, pedimos o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA